

PGZ7110/PE, 13/11/2018, F9477771, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ7404/PE, 21/11/2018, AD86087312, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGZ7722/PE, 13/11/2018, F9478727, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ8612/PE, 03/11/2018, F9427510, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ8835/PE, 19/11/2018, AD84285940, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PGZ9214/PE, 17/11/2018, F9496954, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ9727/PE, 22/11/2018, AD91871425, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PGZ9750/PE, 03/11/2018, AC8202160, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PGZ9898/PE, 10/11/2018, F9461859, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PHC4464/PE, 05/12/2018, ED2600462, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; PJA9384/PE, 21/12/2018, ED3001856, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PKD2507/PE, 07/11/2018, AC8245888, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PKL3122/BA, 14/12/2018, AD06891948, 5665 0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; PMQ3657/PE, 19/11/2018, AD66639808, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PNN5966/PE, 25/11/2018, AD91871786, 7048 1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; PNX5150/PB, 14/12/2018, AD78487250, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PQ11084/PE, 17/11/2018, F9498744, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PSU0786/PE, 01/12/2018, AD78065976, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PUA0341/PE, 10/12/2018, AC8551946, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PUJ4217/PE, 20/12/2018, AD63502178, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PUK8723/PE, 11/11/2018, AC8294889, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PUO1737/PE, 02/11/2018, AC8187438, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PUP8436/PE, 30/11/2018, ED2800046, 5738 0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PUQ7008/PE, 20/12/2018, AD61281271, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PUT6801/PE, 02/11/2018, AC8184188, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PUZ1240/PE, 21/11/2018, AD68689080, 6017 5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PUZ6525/PE, 05/11/2018, AC8237958, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PVA8673/PE, 22/12/2018, AD97275417, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVB8589/PE, 11/11/2018, AC8266257, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PVC8535/PE, 23/11/2018, AD86882155, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PVE5876/PE, 29/11/2018, AD77892941, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PVF1766/PE, 05/12/2018, AD67318452, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PVG9115/PE, 04/11/2018, AC8232433, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PVT6540/PE, 17/11/2018, AD66135559, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PVU3248/PE, 19/11/2018, AD60686847, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVV4434/PE, 17/11/2018, AD93264984, 5541 4(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; PWB4752/PE, 14/11/2018, AD83855785, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PWC4443/PE, 24/11/2018, AD87679086, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PWC4945/PE, 14/11/2018, AC8304485, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWE1374/PE, 17/11/2018, AC8330818, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWH3243/PE, 15/11/2018, AC8317463, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWH8317/PE, 04/11/2018, AC8217248, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWH8929/PE, 04/11/2018, AC8214338, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWJ4868/PE, 14/11/2018, AD67735100, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWW1556/PE, 11/11/2018, AC8282945, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PWW2677/PE, 24/12/2018, AD70464707, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PVX8706/PE, 23/11/2018, AD65405862, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PVX8706/PE, 26/11/2018, AD84062150, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PWZ6353/PE, 25/12/2018, AD67459676, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PVZ7585/PE, 27/11/2018, AD77321642, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PXK2457/PE, 11/11/2018, AC8283011, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PKX3040/IMG, 30/11/2018, F9558763, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PXL8032/PE, 18/11/2018, AD86288113, 5819 1(Art. 193), R\$ 80,41; PXS8040/PE, 15/11/2018, AD60686847, AD86805344, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXS9043/PE, 15/11/2018, AD87071410, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PXY3185/PE, 11/11/2018, AC8270670, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PYD6274/PE, 22/11/2018, AD64535223, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PYE3068/PE, 23/11/2018, AD93266537, 5185 1(Art. 167), R\$ 195,23; PYY5533/PE, 19/11/2018, AD74707957, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYY1686/PE, 26/12/2018, AD77095723, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; PYY1686/PE, 23/12/2018, AD78070910, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PYY4963/PE, 11/11/2018, AC8267512, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PYK4750/PE, 20/11/2018, AD61957852, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; PYY4729/PE, 20/11/2018, AD64350533, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PYY4729/PE, 29/11/2018, AD84287683, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PYY7602/PE, 03/12/2018, AD66934710, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PYY80408/PE, 09/12/2018, AC8540243, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PYY2176/PE, 21/11/2018, AD82500533, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PYY2279/PE, 30/11/2018, AD71862480, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYY3732/PE, 26/12/2018, AD70874654, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PYY54326/PE, 03/12/2018, AD77091655, 5673 1(Art. 183), R\$ 130,16; PYY5903/PE, 02/11/2018, AC8187586, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PYYW2890/PE, 30/11/2018, AD75071185, 5835 0(Art. 195), R\$ 195,23; PYYW6349/PE, 11/11/2018, AC8289168, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PYY6456/PE, 28/11/2018, AD66137764, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PYZ7536/PE, 29/11/2018, ED200262, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; PZE6577/PE, 08/11/2018, F9454020, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZG5265/PE, 10/11/2018, F9463134, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZH3775/PE, 03/11/2018, AC8201775, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PZM1713/PE, 26/11/2018, AD63692317, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZM4062/PE, 21/12/2018, AD64355683, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; PZQ0427/PE, 23/11/2018, AD82855935, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PZR7307/PE, 12/11/2018, AD60686260, 7633 2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; PZT8092/PE, 18/11/2018, AD61335320, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; PZU7611/PE, 16/11/2018, AD84060107, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QBH2827/PE, 01/12/2018, AD77893743, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QDD2242/PE, 14/12/2018, AD87076180, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QFA7960/PE, 07/11/2018, F94949816, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFF7007/PE, 05/12/2018, AD66346240, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QF66853/PB, 14/12/2018, AD91877091, 7633 1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QFH7195/PE, 02/12/2018, AD66289164, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QFJ4898/PE, 07/11/2018, AC8247570, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFQ4535/PE, 04/12/2018, AD63210789, 5843 3(Art. 196), R\$ 195,23; QFT1600/PE, 04/12/2018, AD70461678, 5479 0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; QFT3230/PE, 16/11/2018, F9492738, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFW9988/PB, 17/12/2018, ED3401048, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QFX0505/PB, 01/12/2018, F9563996, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QFX0505/PB, 29/11/2018, F9555861, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QGH6063/RN, 15/12/2018, ED201790, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QGO0836/RN, 02/12/2018, F9571089, 6041 2(Art. 207), R\$ 195,23; QKQ2378/PE, 17/11/2018, AD74286331, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QLB7401/PE, 21/12/2018, AD62266519, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QLE5376/AL, 17/01/2019, AD66860083, 6050 1(Art. 208), R\$ 293,47; QLI0070/PE, 16/11/2018, AC8329259, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QLK0666/AL, 30/11/2018, F9558909, 6050 3(Art. 208), R\$ 293,47; QMA6333/SE, 19/11/2018, AD68125070, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QMR4977/PE, 13/11/2018, F9479952, 7463 0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QMR4977/PE, 19/11/2018, AD60686995, 5622 2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QMT0288/PE, 17/11/2018, AD63690497, 5746 1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QMT0288/PE, 18/11/2018, AC8344886, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QRC1909/ES, 03/12/2018, F9574432, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; QSC5466/PB, 29/11/2018, AC8415228, 7455 0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16.

Recife, 27 de março de 2019.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transp

Prefeitura do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário: João Batista Meira Braga

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 007/2019 - A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirar seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Nº da Notificação	Data da Constatação
AJI 0897	João Batista Fernandes	79/2019	14/02/2019
KLS 9359	Armando Luis da Silva	82/2019	15/02/2019
MXH 9952	Bradesco Bcn Leasing SA	83/2019	15/02/2019
KJD 1407	Policlinica Santa Clara	86/2019	17/02/2019
KKW 2655	Jorge Luiz Barbosa de Almeida	91/2019	17/02/2019
KJL 3773	Cleide Alves de Araujo	94/2019	17/02/2019

Recife, 25 de março de 2019

João Batista Meira Braga
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA N° 006/2019

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 04 de Abril de 2019.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares considerando as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

RESOLVE:

Substituir a pedido, o Sr. **Itamar Souza de Lima Junior**, membro da Comissão Eleitoral pelo Sr. **Armindo Nascimento Pessoa** como membro da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Recife para o quadriênio 2020/2024, seguindo a paridade entre as Organizações da Sociedade Civil e Governo, a composição segue assim:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Nome: **Andréa Maria Guerra Coimbra - Procuradoria Geral do Município**
Matricula: 108.747-9 - CPF: 461.738.384-00
Nome: **Severino de Souza Nogueira - Secretária de Turismo, Esporte e Lazer**
Matricula: 103.464-2 - CPF: 061.851.344-20
Nome: **Vesta Pires Magalhães Filha**
Matricula: 108.747-9 - CPF: 461.738.384-00

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Nome: **Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade** - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - CIEE
RG: 6.334.335 - SDS-PE - CPF: 050.292.664-37
Nome: **Armindo Nascimento Pessoa** - Lar Presbiteriano Vale do Senhor
RG: 2.899.347 - SDS-PE - CPF: 630.988.574-04
Nome: **Natuch Pinto Lira** - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC
RG: 55.506.053 - SSP-PE - CPF: 036.014.744-50

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de Abril de 2019.

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA N° 007/2019

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e

tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipal nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno e após deliberação em reunião Plenária Extraordinário do dia 03 de Abril de 2019, resolve, instaurar o Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares do Recife do ano de 2019, para o quadriênio 2020-2024, conforme edital abaixo.

DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA OS (AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)

As inscrições para os(as) pré-candidatos(as) à Conselheiros(as) Tutelares estarão abertas, nos dias úteis compreendidos e conforme cronograma previsto no anexo I deste edital, no horário das 9h às 17h, na Sede do COMDICA, sito Rua Dr. José Mariano, nº 228, Boa Vista - Recife-PE. Quando da inscrição os(as) pré-candidatos (as) deverão apresentar os documentos constantes do artigo 6º desta Resolução, e atender a todos os requisitos necessários ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

DAS VAGAS

A presente Resolução busca preencher 40 (quarenta) vagas de Conselheiros(as) Tutelares, para exercerem suas funções nos 08 (oito) Conselhos Tutelares da cidade do Recife, pelo período de 10 de janeiro de 2020 à 09 de janeiro de 2024, sendo:

- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 B);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).

Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos(as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os 05 (cinco) subseqüentes na ordem de votação. Esses(as) assumirão o mandato de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, e nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 16.776/02 e 17.959/14.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de Escolha será regido por esta Resolução, nos termos do presente Edital que segue.

EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DA CIDADE DO RECIFE.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Todo o processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município do Recife, Estado de Pernambuco, rege-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução, sob (execução da comissão eleitoral do COMDICA), publicada em D.O.M. em 06 de Abril de 2019, coordenação e realização do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. Serão preenchidas 40 (quarenta) vagas para compor os 08 (oito) Conselhos Tutelares das 06 (seis) Regiões Político-administrativas da cidade do Recife, conforme distribuição abaixo:

- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 03 B);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A);
- 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).

Parágrafo Único. Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos(as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os subseqüentes em número também de 05 (cinco), esses(as) assumirão o mandato nas hipóteses previstas na Lei Municipal 16.776/02 e 17.959/14.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 3º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios estabelecidos nas leis municipais vigentes pertinente à matéria e os critérios estabelecidos no Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, sendo comprovados até a data de inscrição:

- I - residência comprovada documentalmen, na mesma RPA ou respectiva microrregião, no caso das RPA 3-A, 3-B, 6-A e 6-B, onde concorrerá respectivamente a vaga de Conselheiro(a) Tutelar e Domicílio eleitoral no Recife, conforme art. 6º dessa Resolução;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a vinte e um anos;
- IV - ensino superior completo conforme o Art. 14, § 1º da Lei 16.776/2012 (redação dada pela Lei nº 17.959/2014);
- V - ter sido aprovado no exame de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar promovido pelo COMDICA, conforme capítulo VI desta resolução;
- VI - ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente de, no mínimo, 12 (doze) meses comprovada por declaração de no mínimo duas entidades governamentais ou não governamentais, que prestem serviço na área há mais de 02 anos e que sejam registradas no COMDICA até a presente data, além de apresentar portaria de nomeação, e/ou contrato de trabalho, e/ou carteira profissional, e/ou contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário;
- VII - ser considerado apto no exame psicotécnico;
- VIII - ter declarado no ato da inscrição que se dedicará exclusivamente à função de Conselheiro(a) Tutelar, conforme preceitua o art. 31 da Lei Municipal 16.776/02;

§ 1º Os (as) candidatos(as) que exercem ou já exerceram a função de conselheiro (a) tutelar, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso VI deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração funcional fornecida pela Prefeitura da Cidade do Recife, comprovando o exercício pleno de sua atividade.

§ 2º Os (as) candidatos (as) à função de conselheiro(a) tutelar que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime, estão impedidos de concorrer a vaga de conselheiro (a) tutelar.

§ 3º Os (as) candidatos (as) aprovados no exame de habilitação se submeterão ao exame psicotécnico, que será aplicado conforme cronograma previsto no anexo I, a ser realizado na clínica autorizada pelo COMDICA, conforme relação nominal a ser publicada no D.O.M conforme cronograma previsto anexo I.

§ 4º O agendamento nas datas e horários serão disponibilizados pelo COMDICA e o resultado das referidas avaliações serão entregues pelas Consultorias responsáveis ao profissional da mesma área do quadro deste Conselho de Direito, conforme resolução N° 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia.

§ 5º As clínicas habilitadas ao referido exame disposto no §4º deste Artigo serão responsáveis pela entrega dos resultados dos exames psicológicos e as despesas para a realização do referido exame e de sua eventual repetição, em caso de necessidade, será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e correrão por conta do candidato.

§ 6º As entidades governamentais aludidas no Inciso VI deste Artigo serão as constantes do Art. 6º, §1º, Inciso I da Lei Municipal de nº 15.604/1992 e suas alterações, bem como os órgãos, autarquias, fundações e unidades da administração vinculadas às respectivas pastas do Poder Executivo.

§ 7º A relação de entidades governamentais e não governamentais estarão